

ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

INFORMATIVO

Prezados acadêmicos,

Pelo disposto na Portaria Normativa MEC nº 06, de 27 de março de 2013.

Art. 1º - O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, no ano de 2013, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos alunos dos Cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Zootecnia.

Art. 5º - Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2013 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa.

Art. 7º, § 7º - Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 8º, § 3º - Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 11 - O ENADE 2013 será aplicado no dia 24 de novembro de 2013, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília (DF).

Ao exposto, nos termos desta Portaria Normativa, **TODOS OS ESTUDANTES CONCLUINTES DOS CURSOS DESCRITOS NESTA PORTARIA NORMATIVA, HABILITADOS E INSCRITOS NO ENADE / 2013, FARÃO A PROVA DO ENADE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2013.** Ressaltamos que conforme a Lei nº 10.861, de 2004, o ENADE é componente curricular obrigatório.

Jackson Noleto Sales
Pesquisador Institucional
Centro Universitário UnirG